
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 042/2022, EM 05 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a proibição de qualquer tipo de manifestação que fruste ou interfira no tradicional desfile referente ao feriado de 7 (sete) de setembro de 2022, nos locais e horários que especifica e dá outras providências.

Considerando, o que preconiza o art. 5º XVI da Constituição Federal de 1988 in verbis: *“todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente.”*;

Considerando que tradicionalmente no dia 07 de setembro de 2022 haverá a partir das 8h hasteamento da bandeira e desfile cívico a partir das 10h com interdição das seguintes localidades: **Praça Agamenon Magalhães, Rua Dr. Antônio Rigueira, Rua Mem de Sá, Rua Manoel Buarque Lins, Av. Caetano Monteiro, Rua José Barradas, Praça do Jardim (Paulo Ovidio), Rua 13 de dezembro, praça Moza Pereira de Souza Cortez e dispersão a Rua Quintino Bocaiúva**, sem horário fixo para término, em homenagem ao 200º dia da Independência do Brasil, sob responsabilidade do Poder Público Municipal;

Considerando, que neste evento haverá a presença de diversas entidades, crianças e adolescentes desfilando com a tradicional Banda Marcial, bem como um grande público assistindo aos desfiles, além de idosos;

Considerando, que o Poder Público Municipal será responsável pela segurança e integridade de todos os participantes e espectadores do desfile.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica reservada, no dia 07 de setembro de 2022 a partir das 8h: **Praça Agamenon Magalhães, Rua Dr. Antônio Rigueira, Rua Mem de Sá, Rua Manoel Buarque Lins, Av. Caetano Monteiro, Rua José Barradas, Praça do Jardim (Paulo Ovidio), Rua 13 de dezembro, praça Moza Pereira de Souza Cortez e a Rua Quintino Bocaiúva** sem horário fixo para término para realização dos desfiles cívicos em homenagem ao 200º dia da Independência do Brasil;

§ 1º Não será permitida no local e durante todo o evento indicado no “caput” deste artigo, manifestações em forma de “apitaço”, “carro de som” ou de ordem semelhante que atrapalhe o desenvolvimento da Banda Marcial comandada pelos estudantes e crianças do município;

§ 2º Não será permitida no local e durante o evento indicado no “caput” deste artigo, manifestações com uso de cavaletes ou mesmo bandeiras que impeçam o pleno desenvolvimento do desfile nas ruas indicadas, pelo que é vedado qualquer tipo de paralisação ou interferência no desfile de 7 (sete) de setembro;

§ parágrafo único. Manifestações públicas pacíficas poderão realizar-se em outros locais, desde que Administração Municipal seja comunicada com antecedência, informando hora e local, nos termos do art. 5º, inciso XVI da Constituição Federal;

Art. 2º Não serão permitidos no local do evento dos desfiles o comércio e a utilização de fogos de artifício e de outros artefatos que coloquem em risco a integridade física ou ameacem criar situação de risco de pânico para os munícipes.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento das normas insculpidas acima compete a Secretaria de Infraestrutura Municipal e seus servidores, pelo que a infração acarretará a aplicação de multa de 1 (um) salário mínimo nacional, vigente;

Art. 4º Em caso de descumprimento da ordem para desligar o som, cessar apitação, buzinas ou mesmo dar passagem pacífica ao desfile de 7 (sete) de setembro adequando-se aos padrões estabelecidos neste decreto, a autoridade municipal também apreenderá provisoriamente o aparelho de som, veículos, cavaletes, bandeiras e demais materiais que possam impedir o bom andamento do desfile no município;

Art. 5º O não cumprimento do presente Decreto, acarretará ainda ao infrator a aplicação das penalidades legais e a apreensão dos produtos e, quando for o caso, o flagrante com intervenção da autoridade policial.

Art. 6º A Municipalidade, fica encarregada de dar efetividade às estipulações aqui efetuadas, além dos órgãos de todos os níveis corresponsáveis pela Segurança Pública dos eventos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2022

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA

Prefeito Constitucional do Município da Gameleira/PE

Publicado por:

Fabiana Marcelly Nunes Melo

Código Identificador:4E803B84

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/09/2022. Edição 3169

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>